

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E O INSTITUTO MAIS ZOO, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESGATE, ACOLHIMENTO, GUARDA, REABILITAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, DA FAUNA VITIMADA DESTE MUNICÍPIO.

Considerando que os incisos VI e VII do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelecem a competência comum da União, Estados e Municípios nas ações de proteção ao meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas e preservação da fauna;

Considerando a Portaria N° 455, de 5 de outubro de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, que instituiu o Programa Nacional de Resgate da Fauna Silvestre - Resgate+, mais especificamente em seu inciso IV do art. 3° prevê “o estímulo ao voluntariado e à participação do setor privado e da sociedade na implementação, custeio e operacionalização de atividades de resgate de fauna silvestre”. Por conseguinte, no inciso II do art. 4° trata da celebração de acordos e parcerias para a operacionalização de atividades de afugentamento, resgate, salvamento, assistencialismo e recuperação de fauna silvestre em situação de risco e vulnerabilidade;

Considerando a Resolução Conjunta N° 13, de 14 de setembro de 2022, da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável do (SEDEST-PR) e do Instituto Água e Terra (IAT-PR), que estabelece critérios e procedimentos para o resgate de fauna silvestre em áreas urbanas e periurbanas, em comum acordo entre Estado e

municípios, atribuindo a responsabilidade pelo atendimento e resgate dos animais silvestres exclusivamente aos municípios em seu território;

Considerando que ao IAT cabe promover atividades de capacitação para técnicos ou tratadores de animais silvestres que atuem ou que vierem a atuar no resgate de fauna silvestre junto aos municípios; bem como indicar a destinação dos animais resgatados utilizando sua rede de Centros de Apoio à Fauna Silvestre (CAFS, CETRAS e CRAS) e empreendimentos licenciados, bem como apontar o melhor local para soltura daqueles aptos a retornar à natureza;

Considerando a Recomendação Administrativa da 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Campo Mourão-PR expedida a 32 Municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de que estes promovam *“Planos de Ações de resgate de animais domésticos e silvestres, vítimas de maus-tratos, com a coordenação de médicos veterinários, ONGs, Polícias Civil e Militar, em casos de constatação de crime de maus-tratos”*, cuja abrangência embora não atinja este município demonstra um marco importantíssimo para o bem-estar de animais domésticos e silvestre, que brevemente tal recomendação se expandirá para todos os municípios paranaenses.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jacaranda, 300, Fazenda Rio Grande, Paraná, CEP nº 83820-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por MARCO ANTONIO MARCONDES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 043.186.889-17 e Cédula de Identidade nº 9298397-8; e o **INSTITUTO MAIS ZOO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.217.990/0001-43, com sede rua Alcidio Viana, nº 916, Sala 803, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP nº 83005-560, doravante denominado **Instituto** ou **Mais Zoo**, neste ato representado pela Presidente Amanda Correia Batista, portadora do CPF nº 365.927.558-14 e Cédula de Identidade nº 13652359-7, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do

Brasil, de 1988; das Leis Federais Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna), Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente); das Leis Estaduais nº 14.037, de 20 de março de 2003 (Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais), nº 11.067, de 17 de fevereiro de 1995 (Proíbe a utilização, perseguição, destruição, caça, apanha, coleta ou captura de exemplares da fauna ameaçada de extinção); do Decreto Estadual Nº 3.148 de 15 de junho de 2004 (Estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa); da Portaria Nº 455, de 5 de outubro de 2021, do Ministério do Meio Ambiente (Instituiu o Programa Nacional de Resgate da Fauna Silvestre - Resgate+); da Resolução Conjunta SEDEST/IAT Nº 13, de 14 de setembro de 2022 (Estabelece que os municípios são os responsáveis pelo atendimento e resgate de animais vitimados que circulam nas cidades e nas áreas periurbanas); e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a cooperação entre as partes para a execução conjunta, de modo voluntário, das atividades de **resgate, acolhimento, guarda, reabilitação, recuperação e destinação de animais silvestres**, considerada de relevante interesse público, com a finalidade de promover a proteção e preservação da fauna no território do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município e o Instituto atuarão de forma integrada e cooperada na execução das ações previstas para o manejo, proteção e reabilitação de fauna silvestre, com o objetivo de garantir a efetividade e a eficiência na realização das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos e a metodologia das ações relacionadas ao objeto deste Termo serão estabelecidos pelas partes como normativa interna, incluindo a definição dos dias e horários das atividades, garantindo ao Instituto a autonomia necessária para sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.I O Município compromete-se a:

- a) Apoiar as atividades de resgate, acolhimento, guarda, reabilitação, recuperação e destinação de animais silvestres realizadas pelo Mais Zoo, disponibilizando apoio logístico e infraestrutura necessária para o cumprimento das ações, inclusive com o transporte dos animais resgatados até a sede do Instituto, clínicas veterinárias ou instituições parceiras para atendimento clínico veterinário;
- b) Realizar o acompanhamento e fiscalização das ações de resgate, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas ambientais e de bem-estar animal;
- c) Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Instituto, incluindo aquelas relativas a locais críticos de ocorrência de animais silvestres em risco, bem como outras informações relevantes para a adequada execução deste Termo;
- d) Efetuar a triagem das solicitações de atendimento e resgate, a fim de encaminhar ao Instituto apenas os animais que foram vítimas de maus-tratos, acidentes ou outras situações que caracterizem fauna vitimada e que essencialmente devam ser encaminhados ao mantenedouro.

II.II A ONG compromete-se a:

- a) Realizar, de forma voluntária, o resgate, acolhimento, guarda, reabilitação, recuperação e destinação de animais silvestres da fauna vitimada, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes, visando o bem-estar dos animais;
- b) Utilizar equipes com profissionais capacitados e qualificados para a execução das atividades previstas neste Termo;
- c) Informar ao Município, periodicamente, sobre as atividades realizadas, com a apresentação de relatórios de resgate, acolhimento, guarda, reabilitação, recuperação e destinação de animais silvestres, detalhando as ações executadas;
- d) Emitir a Autorização de Transporte (AT) junto ao órgão estadual ambiental nos casos de animais em passagem provisória pelo Instituto, com prazo de validade e renovação de acordo com as exigências do órgão, devendo encaminhar cópia da autorização ao Município;

- e) Solicitar ao IAT a inclusão, no Plantel do Instituto, dos animais silvestres considerados não aptos à reintegração ao seu habitat natural, os quais ficarão sob sua guarda até a destinação adequada indicada pelo IAT ou pelo Município;
- f) Encaminhar os animais silvestres que necessitem de triagem e atendimento clínico veterinário para as clínicas veterinárias e instituições parceiras ou credenciadas pelo Instituto, a fim de realizar exames diagnósticos e todos os procedimentos terapêuticos necessários à promoção da saúde, recuperação e bem-estar do animal;
- g) Realizar a preparação e treinamento de animais resgatados que serão reintegrados ao habitat natural;
- h) Prover a alimentação adequada aos animais sob sua guarda, de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada espécie, assegurando que as doses diárias sejam suficientes para garantir a saúde e o bem-estar dos animais, respeitando os critérios veterinários e as exigências biológicas de cada espécie;
- i) Encaminhar os animais resgatados e que estejam aptos para soltura, para a Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) devidamente cadastrada e autorizada junto ao órgão estadual ambiental, a ser por ele indicada, podendo solicitar que o transporte desses animais seja realizado pelo Município;
- j) Nos casos de resgates críticos e emergenciais, o Instituto realizará o atendimento de forma prioritária, independentemente do dia ou horário, garantindo a imediata atenção às necessidades do animal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme disposto na alínea "i" do item II.II desta cláusula, o Instituto deverá notificar o órgão ambiental estadual acerca da aptidão do animal silvestre para reintegração ao seu habitat natural, de modo que o referido órgão deverá proceder à soltura do animal ou autorizar que o Instituto realize tal ato, sendo que o processo deverá ser devidamente documentado por meio de imagens e informações geoespaciais, incluindo as coordenadas geográficas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após os procedimentos clínicos veterinários descritos na alínea "f" do item II.II desta cláusula, os animais serão reencaminhados ao Instituto para continuidade do processo de reabilitação, com vistas à sua posterior soltura no habitat natural.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a reintegração ao meio ambiente não seja viável, os animais serão integrados ao Plantel e mantidos sob a guarda do Instituto, conforme avaliação técnica, até a destinação indicada pelo IAT ou Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ocorrência do descrito na alínea “j” do item II.II desta cláusula o Município deverá fornecer todo o apoio necessário, incluindo o suporte da Defesa Civil, bem como o IAT e o Corpo de Bombeiros, quando requerido, deverão atuar para assegurar a efetividade e segurança das operações de resgate.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA PÚBLICA DE CONTRATAÇÃO

Independentemente da celebração do presente Termo, a Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, realizar a contratação de pessoa jurídica de direito privado para as atividades descritas neste instrumento, hipótese em que as partes poderão optar pela vigência ou rescisão do Termo, sem interferir no processo de contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes reconhecem que o Instituto irá realizar as atividades de forma voluntária, sendo que o repasse de valores ou recursos financeiros, a qualquer entidade ou empresa, somente poderá ser realizado mediante devido processo de contratação pública, observados os princípios e normas da Lei N° 14.133/2021 e seus dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por acordo mútuo, mediante termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término da vigência ou rescisão deste Termo, os animais que permanecerem sob a responsabilidade do Instituto continuarão sob seus cuidados até a soltura ou, nos casos em que se caracterize a impossibilidade de reintegração ao meio ambiente o Instituto poderá solicitar a integração do animal ao seu Plantel ou solicitar que o Município realoque o animal para outro local.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento das obrigações aqui pactuadas por qualquer das partes; e
- b) Por interesse público, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização e acompanhamento das atividades realizadas pelo Instituto, mediante visitas ao local e análise de relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As partes poderão, por mútuo acordo, estabelecer ajustes e modificações no presente Termo, por meio de termo aditivo, quando necessário;
- b) Qualquer alteração ou adição às condições aqui estabelecidas deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes;
- c) O presente Termo de Cooperação não implica em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza trabalhista entre as partes, sendo o Instituto o único responsável pelos seus empregados e colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (18/03/2025)

Assinaturas:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.23 14:23:55 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal
Município de Fazenda Rio Grande-PR

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS MIRANDA BATISTA
Data: 25/04/2025 16:45:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Miranda Batista